

**Processo nº 2090.01.0005891/2025-85**

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2025.

**Procedência: Despacho nº 105/2025/FEAM/URA CM - CAT**

**Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana - Coordenação de Controle Processual**

**Assunto: Arquivamento Pereira e Teixeira Comércio e Extração de Areia Ltda - 15882/2025**

## **DESPACHO**

Prezada Coordenadora.

O empreendedor Pereira e Teixeira Comércio e Extração de Areia Ltda, formalizou em 29/05/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 15882/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano;

- “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano;

Em 06/06/2025, via SLA, foi enviado pedido de informações complementares ao empreendedor, contendo 06 (seis) questões, com prazo de atendimento de 60 dias (05/08/2025). Ao final deste prazo, o empreendedor solicitou prorrogação de prazo por mais 60 dias, nos termos do § 2º do artigo 26 da Deliberação Normativa (DN) COPAM 217/2017, e deste modo o prazo para a apresentação das informações passou para 04/10/2025.

Em 17/09/2025, o empreendedor solicitou novo pedido de prorrogação de prazo para a apresentação de 04 (quatro) das 06 informações solicitadas (1, 3, 4 e 6). Salienta-se que a DN COPAM 217/2017, em seu artigo 26, §§ 1º e 2º, dispõe que o pedido de informações complementares deverá ser solicitado **uma única vez** (exceto no caso de fatos supervenientes identificados pela equipe técnica) **com prazo de 60 (sessenta) dias e que poderá ser prorrogado por igual período**.

Todavia, considerando que o prazo do pedido de prorrogação estava vigente até 04/10/2025, os pedidos de informações de números 1, 3, 4 e 6 foram reabertos para que o empreendedor apresentasse as informações dentro do prazo vigente.

Em 03/10/2025, o empreendedor apresentou pedido de sobremento para os pedidos de informações complementares 1, 4 e 6 alegando necessidade de readequações nos projetos.

Destaca-se que a DN COPAM 217/2017, em seu artigo 26, § 4º, prevê que:

O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobreestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, **desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.** (Grifo nosso)

No pedido de sobreestado realizado pelo empreendedor no SLA, **não foi apresentado cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental**, conforme prevê a DN COPAM 217/2017, em seu artigo 26, § 4º e citado acima.

As informações complementares id. 215939 (1), id. 215940 (4) e id. 215967 (6), inicialmente geradas em 06/06/2025 e que tiveram prazo de atendimento prorrogado até 04/10/2025, foram aquelas objeto da referida solicitação de sobreestado. Para além da ausência de cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental, conforme prevê a DN COPAM 217/2017, em seu artigo 26, § 4º, verifica-se que conforme o disposto no artigo 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o sobreestado de processos de licenciamento ambiental somente é admitido para viabilizar a realização de estudos ambientais complementares, quando devidamente justificados pela equipe técnica. Neste contexto, **os itens de solicitação de informações complementares id. 215939, id. 215940 e id. 215967 abaixo elencados não se enquadram nas hipóteses que demandam a produção de estudos, tratando-se de ajustes documentais e complementações técnicas pontuais, que não comprometem a análise do processo nem caracterizam necessidade de sobreestado.**

### **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR id. 215939**

#### **SOLICITAÇÃO:**

1 – Considerando que o polígono digital apresentado na caracterização do empreendimento no SLA se trata do direito minerário e não da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, considerando que nas plantas planimétricas apresentadas nos autos do processo foram informadas como ADA as áreas onde ocorrerá a extração de areia e a extração de argila; considerando que a ADA engloba não apenas as áreas onde ocorrerão as atividades principais do empreendimento, mas também todas as atividades secundárias e de apoio como escritório, oficinas, pontos de abastecimento, estradas, portos de areia, depósitos de resíduos, etc; e considerando que as plantas planimétricas apresentadas possuem muita poluição visual tendo em vista as cores escolhidas e o excesso de elementos como curvas de nível, mais de um elemento com a mesma cor e excesso de informação. Apresentar planta planimétrica sobreposta em imagem de satélite contendo a ADA com todas as suas estruturas , a APP e a RL.

OBS: a fim de não se gerar muita poluição visual, os elementos desta planta deverão estar apenas circunscritos (não devem estar preenchidos);

#### **DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO:**

Prezado(a) Servidor(a).

Solicitamos sobreestado visto que parte da estrutura de apoio atual (escritório, galpão, etc) estão em local pouco operacional e o empreendedor está adequando para melhor operacionalidade. Tão logo seja feito os ajustes providenciaremos as plantas conforme solicitado.

Saudações.

#### **ANEXO DO DOCUMENTO:**

Foi anexada somente uma foto de estrutura denominada como galpão com GPS em primeiro plano.

### **ANÁLISE DO PLEITO DE SOBRESTAMENTO REFERENTE À INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR id. 215939:**

A solicitação de apresentação de planta planimétrica sobreposta em imagem de satélite com a delimitação da ADA, das APPS e da RL não configura demanda por estudo ambiental. Trata-se de ajuste cartográfico e de representação espacial, destinado a aprimorar a clareza e a legibilidade das informações já disponibilizadas nos autos. A medida tem por finalidade facilitar a compreensão das áreas efetivamente afetadas pelo empreendimento, uma vez que o polígono apresentado no SLA corresponde ao direito mineral, e não à ADA. A solicitação, portanto, **visa apenas adequar a apresentação visual e espacial do empreendimento, não implicando a necessidade de levantamentos adicionais em campo nem a produção de novos estudos ambientais para o que não demanda estudos técnicos que justifiquem o sobrerestamento do processo.**

### **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR id. 215940**

#### **SOLICITAÇÃO:**

4 – Considerando que foi informado que o sistema de tratamento de efluentes sanitários, fossa séptica/sumidouro, já se encontra implantado e em operação:

- a) Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação dos elementos que compõem este sistema. As fotos deverão conter data e coordenadas.
- b) Apresentar projeto técnico, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional, atestando a viabilidade deste sistema no que se refere ao seu dimensionamento, eficiência e localização, conforme normas ABNT pertinentes.

#### **DESCRIÇÃO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO:**

Prezado(a) Servidor(a),

Solicitamos sobrerestamento, visto que estamos em contato com profissional para emissão de ART e o respectivo projeto de forma detalhada. O empreendedor está ao mesmo tempo analisando possibilidade de implantação mais próxima da área operacional.

#### **ANEXO DO DOCUMENTO:**

Foi anexada somente uma foto de uma casa denominada no arquivo como vestiário com GPS em primeiro plano

### **ANÁLISE DO PLEITO DE SOBRESTAMENTO REFERENTE À INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR id. 215940:**

A solicitação de relatório fotográfico e apresentação de projeto técnico com ART do profissional responsável pelo sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica/sumidouro) não configura estudo ambiental, uma vez que o referido sistema já se encontra implantado e em operação, conforme informado pelo empreendedor. O objetivo da demanda é comprovar documentalmente a conformidade técnica e construtiva do sistema implantado, de modo a assegurar seu correto dimensionamento e funcionamento conforme as normas da ABNT aplicáveis. Assim, trata-se de **complementação técnica de projeto já executado, e não de elaboração de estudo que demande sobrerestamento nos termos da DN COPAM 217/2017.**

### **INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR id. 215967**

#### **SOLICITAÇÃO:**

6 – Foi informado no RAS que os resíduos gerados no empreendimento são armazenados em local coberto. Assim, apresentar relatório técnico/fotográfico do local onde os resíduos são armazenados, com a devida ART do profissional, atestando a viabilidade técnica deste local para o correto armazenamento destes resíduos (controles ambientais, piso, dimensões, proteções, etc). As fotos deverão conter data e coordenadas.

## DESCRÍÇÃO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO:

Prezado(a) Servidor(a)

Solicitamos sobrestamento visto que estamos adequando o local para emissão da devida viabilidade técnica com emissão de ART por profissional.

Saudações.

## ANEXO DO DOCUMENTO:

Foi anexada somente uma foto de estrutura denominada como galpão com GPS em primeiro plano.

### ANÁLISE DO PLEITO DE SOBRESTAMENTO REFERENTE À INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR id. 215967:

A solicitação de relatório técnico e fotográfico do local de armazenamento de resíduos, acompanhado de ART, também não se enquadra como estudo ambiental. O pedido tem **caráter verificatório e comprobatório**, visando atestar as condições físicas e estruturais do local de armazenamento, como cobertura, piso, drenagem, dimensões e proteções ambientais. Trata-se, portanto, de evidência técnica complementar que assegura o atendimento às boas práticas de gestão de resíduos, sem demandar análises ambientais adicionais ou estudos específicos. **A elaboração de laudo técnico com ART constitui apenas documento de verificação técnica, não um estudo ambiental no sentido previsto pela DN COPAM 217/2017 que poderia justificar o sobrestamento.**

O artigo 26 da DN Copam 217/2017, em seu § 5º prevê que:

O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§ 1º, 2º e 4º **ensejará o arquivamento do processo de licenciamento**; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo. (Grifo nosso).

Assim, considerando que em 03/10/2025, o empreendedor realizou pedido de sobrestamento referente aos pedidos de informações complementares id. 215939 (1), id. 215940 (4) e id. 215967 (6);

Considerando que neste pedido de sobrestamento não foi apresentado cronograma executivo a ser avaliado pelo órgão ambiental;

Considerando que o artigo 26 da DN 217/2017, em seu § 5º, prevê que “o não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos § 1º e 2º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Considerando que cabe à Coordenação de Análise Técnica (CAT), durante a análise dos processos de modalidade LAS/RAS, ao identificar possíveis inconformidades relacionadas aos referidos processos, informar à Coordenação de Controle Processual (CCP), responsável pela verificação dos dispositivos legais aplicáveis ao caso;

Encaminha-se à CCP o processo nº 15882/2025, do empreendimento Pereira e Teixeira Comércio e Extração de Areia Ltda, para análise e arquivamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/10/2025, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 09/10/2025, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124695802** e o código CRC **EC12BD11**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0005891/2025-85

SEI nº 124695802

**Processo nº 2090.01.0005891/2025-85**

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

**Procedência: Despacho nº 204/2025/FEAM/URA CM - CCP**

**Destinatário(s): Mateus Romão Oliveira**

**Assunto: Despacho de arquivamento**

## **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de processo de licenciamento, PA SLA 15882/2025, formalizado pelo empreendedor Pereira e Teixeira Comércio e Extração de Areia Ltda., na data 29 de maio de 2025, para ampliação do empreendimento no Município de Esmeraldas /MG. O empreendimento foi classificado como classe 3, fator locacional 0, modalidade LAS/RAS, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No curso da análise, o órgão ambiental solicitou, em 06/06/205, informações complementares, conforme previsto no art. 23 do Decreto Estadual 47.383/2018 e art. 26 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e no Despacho nº 105/2025/FEAM/URA CM – CAT (124695802), o empreendedor solicitou prorrogação do prazo para resposta, nos termos do § 2º do art. 26 da DN 217/2017 e art. 23 do decreto supra citado. Posteriormente, em 03/10/2025 o empreendedor solicitou sobremento do processo, sob o fundamento da necessidade de readequações no projeto.

De acordo com o teor do Despacho nº 105/2025/FEAM/URA CM – CAT (id 124695802), o empreende não cumpriu as exigências do § 2º do art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do § 4º do art. 26 da DN 217/2017 para o deferimento do pedido, uma vez que não apresentou cronograma de execução e não comprovou a necessidade de elaboração de novos estudos.

Considerando que o empreendedor não apresentou resposta às informações complementares no prazo previsto (04/10/2025), conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental bem como não comprovou os requisitos legais para o deferimento do pedido de sobremento;

Considerando que o inciso II do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e o § 5º do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 estabelecem a possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento em virtude da ausência ou insuficiência de apresentação de informações complementares pelo empreendedor;

Ante o exposto, sugere-se o **arquivamento** do processo de licenciamento ambiental – PA 15882/2025 e processos correlatos, bem como eventuais autorizações concedidas no âmbito dos processos de intervenção ambiental e de outorga, referentes ao empreendimento Pereira e Teixeira Comércio e Extração de Areia Ltda, no Município de Esmeraldas /MG, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) Publicação do ato de arquivamento do processo no Diário Oficial conforme Instrução de Serviço nº 06/2020;
- b) Verificação de eventuais débitos ambientais relativos ao empreendimento, pelo setor competente;



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Oliveira Gonçalves, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **124884302** e o código CRC **B3B4CBD0**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0005891/2025-85

SEI nº 124884302



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEREIRA E TEIXEIRA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA

CNPJ/CPF : 14.454.229/0001-00

Empreendimento : PEREIRA E TEIXEIRA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Porto Velho número/km S/N  
Bairro Região de Boa Vista, Zona Rural CEP 35740-000 Esmeraldas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Esmeraldas (LAT) -19.8039, (LONG) -44.4137

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 15882/2025

### Motivo da decisão:

Empreendedor não respondeu as informações complementares tempestivamente e não comprovou os requisitos legais para o deferimento do pedido de sobreestamento

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por MATEUS ROMAO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/10/2025 16:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Luis Carlos De Sousa Junior - 740940	Piumhi
Marcelo Vitor Pujoni - 888755	Ervália
Marcos Aurélio Francisco De Souza - 258269	Ipatinga
Paula Das Gracas De Jesus - 561701	Belo Horizonte
Rafael Da Silva Correa - 491261	Ipatinga
Rainuene Campidelis Correa - 456608	Inhapim
Reusley Araujo Oliveira - 973198	Muriaé
Rodrigo Correa Terra - 189130	Juiz De Fora
Thiago Dowglas Oliveira - 443028	Ipatinga
Vanessa Caroline Pereira - 862186	Belo Horizonte
Wanderson Junio Da Silva - 1038269	Caratinga
Welberth De Souza Pereira - 553805	Ipatinga

Transferências:

Do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, em Belo Horizonte, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Fabio Romano De Paula - 234820	Belo Horizonte
--------------------------------	----------------

Do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, em Belo Horizonte, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Ray Venturato Soares - 482390	Belo Horizonte
-------------------------------	----------------

Do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, em Belo Horizonte, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Marilia Cristiane Gomes - 555672	Belo Horizonte
----------------------------------	----------------

Do Complexo Penitenciário Nelson Hungria, em Contagem, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Dadeus Domingos Ferreira - 718174	Santa Luzia
-----------------------------------	-------------

Do Complexo Penal Público Privado, em Ribeirão das Neves, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Luiz Alberto Goncalves Carvalho - 475963	Contagem
--	----------

Da Penitenciária Prof. Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Maximiliano Cardoso Faria - 901305	Ponte Nova
------------------------------------	------------

Do Presídio de Abaeté, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Danilo Garcia Carvalho - 1167565	Abaeté
----------------------------------	--------

Do Presídio de Floramar, em Divinópolis, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Matheus Henrique Da Silva - 827665	Divinópolis
------------------------------------	-------------

Do Presídio de Caratinga, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para cumprimento de medida de segurança:

Marcus Vinicius Silva De Oliveira - 823681	Belo Horizonte
--	----------------

Do Presídio de Barbacena, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Michael Rodrigues De Carvalho - 959705	Barbacena
--	-----------

Do Presídio de São João Del Rei, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame de sanidade mental:

Edivaldo Lourenco Ramos - 997677	Andrelândia
----------------------------------	-------------

Da Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior, em Unaí, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Iuri Rodrigues Da Silva - 574216	Unaí
----------------------------------	------

Retificar a autorização de transferência, publicada no Diário Oficial do dia 30/09/2025,

Onde se lê:  
Da Penitenciária de Três Corações, para Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tratamento psiquiátrico temporário:

Anna Flavia Ferreira Rosa Da Silva - 1141558	Três Corações
--	---------------

Leia-se:  
Da Penitenciária de Três Corações, para Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Anna Flavia Ferreira Rosa Da Silva - 1141558	Três Corações
--	---------------

Tornar sem efeito a autorização de matrícula para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para exame criminológico, publicada no Diário Oficial do dia 07/10/2025,

Joao Da Silva Leite - 940387	Unaí
------------------------------	------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando Circular nº 2/2021/SEJUSP/SVGC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsável por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2025

Fábio César Simões Moreira

Superintendente de Gestão de Vaga

13 2135822 - 1

ATO 001081/2025 - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, em cumprimento da decisão judicial contida no Processo Judicial nº 026705-15.2025.8.13.0105, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, p/06 meses, ao servidor relacionado: MASp:1210218-2 GILSON DE SOUZA SANTOS JUNIOR, a contar da data de publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

13 2135444 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Warlen Fernandes Ferreira, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 213/2025, de acordo com a PORTARIA DE INSTAURAÇÃO, PORTARIA/NUCAD/Cset-SEJUSP/PAD nº 213/2025, expedida pelo Secretário do Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 30/04/2025, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225, da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e considerando as infrações tentativas de Intimação para audiência para prestar declarações na condição de processada, por estar em lugar incerto e não sabido, INTIMA, durante 08 (oito) dias consecutivos, a servidora na função de Policial Penal, PRISCILA DE ALMEIDA JACOME - MASp: 1.449.417-3, para tomar ciência das oitivas das testemunhas arroladas no dia 04/11/2025 (terça-feira), com início às 09:00 horas, e para colher as suas declarações, como processada, no PAD em epígrafe, a saber no dia 04/11/2025 (terça-feira), às 15:30 horas, procedimento este que será realizado por videoconferência, pela plataforma do "google meet". Fica a Comissão à disposição através do endereço de e-mail comissao09nucad@gmail.com, com a finalidade de comprovar a sua eficiência e no caso de não ser enviado o endereço eletrônico para encaminhamento do link para participação na audiência. Desta forma, fica intimada a processada relacionada, por tempo determinado, pelo presente mandado: PRISCILA DE ALMEIDA JACOME - MASp: 1.449.417-3.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025

Warlen Fernandes Ferreira

MASp: 1.141.399-4

Presidente da Comissão

10 2134951 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Sra. Sheila Santos Osman, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 261/2023, instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/Cset-SEJUSP/PDS nº 261/2023, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de junho de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, NOTIFICA, pelo prazo de oito (08) publicações consecutivas, o servidor RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, MASp: 1.383.428-8, para participar das audiências destinadas à oitiva das testemunhas e ao seu interrogatório, no âmbito do referido processo disciplinar, que ocorrerão no dia 21 de outubro de 2025, conforme programação a seguir: audiências de testemunhas das 09h00min às 15h30min e interrogatório do processado às 15h30min. As audiências serão realizadas por videoconferência, por meio do aplicativo Google Meet, devendo o processado encaminhar, com antecedência, o endereço eletrônico (e-mail) para o envio do link de acesso. A Comissão encontra-se à disposição para esclarecimentos pelo e-mail comissao07nucad@gmail.com, e informa que está em funcionamento na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Prédio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901, telefone de contato (31) 97139-4197.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025

Sheila Santos Osman

Masp 1.196.188-5

Presidente da Comissão

10 2134930 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 175ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCHu1Ab462m8py3C1jsJ4w>, no dia 10 de outubro de 2025, às 09h, a saber: 5. Exame da Ata da 174ª RO de 12/09/2025. APROVADA. 6. Programa Diálogos com o Sisema: Inovações Geoespaciais da nova plataforma IDÉ Sisema 3.0. Apresentação: Diretoria de Estratégias em Geotecnologias e Informação Geográfica - Dgeo/Semad. APRESENTADO. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental: 7.1 Silvânia Maria de Resende/Fazenda Olhos D'água e Donosas - Rio Paranaíba/MG - PA/SEI/ N° 2100.01.0007187/2025-48 - Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 0.9000 ha e supressão de 83 árvores - Área Passível de Aprovação: 0.9000 ha e supressão de 83 árvores - Área Requerida: 0.9000 ha e supressão de 83 árvores. 7.2 Fitoafrofonia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: LRFBio Alto Paranaíba. DEFERIDO. 8. Processos Administrativos para exame de processo de intervenção ambiental: 8.1 Keila de Nazaré de Oliveira Silva/Fazenda Capão Preto - Tiroz/ MG - PA/SEI/N 2100.01.0012679/2024-80 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 25.4000 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0000 ha. Fitoafrofonia: Campo Cerrado. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: LRFBio Alto Paranaíba. BAIXADO EM DILIGÊNCIA. 8.2 SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda./Fazenda Barreiro, Pasto das Eguas, Limoeiro e Campestre - Patos de Minas/MG - PA/SEI/N 2100.01.0045928/2024-92 - Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - Área Requerida: 1.3824 ha e supressão de 35 árvores - Área Passível